



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Independência		
EMENTA: Recredencia o Colégio Independência, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera		
SPU Nº 04360872-8	PARECER: 0460/2005	APROVADO: 08.08.2005

I – RELATÓRIO

Maria Iva Magalhães Pinheiro, mediante processo nº 04360872-8, requer a este Colegiado o recredenciamento do Colégio Independência e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

A instituição pertence à rede particular de ensino, está registrada no CNPJ sob o nº 028.485.36/0001-97, foi credenciada por este Conselho através do Parecer nº 1043/2002, com validade até 31.12.2004, e conta com um corpo docente composto de nove professores habilitados na forma da Lei.

O processo está instruído com os documentos requeridos na Resolução que trata da matéria.

A escola foi visitada por uma equipe técnica deste CEC para verificação do ambiente físico da instituição. Foi constatado que “a edificação é grande e arejada, composta de vários prédios agregados, dando um aspecto de apertado e desordenado. Depois dos contatos no local e das sugestões apresentadas, a mantenedora contratou um profissional de arquitetura e garantiu que, até o final do ano, serão iniciadas as reformas que vão dar nova feição ao local. As providências tidas como imediatas (corrimão, nivelamento do piso e tampa de tomadas) já foram concretizadas.”

As fotografias revelam um ambiente colorido com equipamento e mobiliário adequados à faixa etária dos usuários da instituição.

A diretora é licenciada em Pedagogia e habilitada para lecionar, da 1ª à 4ª série. A secretária escolar é Rozilene Oliveira Magalhães.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei nº 9394/96 e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0460/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Independência, nesta Capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, pelo prazo de três anos, com vigência até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC